



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 57/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0009625/2024-53

Parecer nº 57/FEAM/URA SM - CAT/2024				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 85230347				
PA COPAM Nº: 318/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIARIA LTDA.	CNPJ:	38.848.107/0001-67	
EMPREENDIMENTO:	VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIARIA LTDA - USINA DE ALFALTO	CNPJ:	38.848.107/0001-67	
MUNICÍPIO(S):	CAMPO BELO - MG	ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20º53' 1.846"		LONG/X: 45º15' 58.094"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-02-2	Produção nominal: 90 t/h	Usinas de produção de concreto asfáltico	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Eng. Luciano Guimarães Xavier, CREA 133632D		CREA 133632D , Nº ART: MG20242754931		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Vinicius Souza Pinto - Gestora Ambiental		1.398.700-3		
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental		1.578.324-4		
De acordo:		1.526.428-6		
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica				



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto**, Servidor(a) Público(a), em 01/04/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Servidor(a) Público(a), em 01/04/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, Diretor, em 01/04/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85230345** e o código CRC **ADD8CDB1**.



### Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 57/2024

A **Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária LTDA**, formalizou em 27/02/2024, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de nº 318/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização ambiental da implantação de **Usina de produção de concreto asfáltico** no município de Campo Belo.

O **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)** foi elaborado pelo responsável técnico o Eng. Ambiental Luciano Guimarães Xavier, CREA 133632D MG, CTF/AIDA nº 6008732 e ART MG20242754931.

Trata-se de um empreendimento novo, que será instalado na área urbana do município, não havendo incidência de critério locacional. A imagem abaixo mostra o polígono da Área Diretamente Afetada – ADA.

Foi informado que a usina terá caráter temporário atendendo, especificamente um contrato firmado com o DNIT para a recuperação do asfalto da região.



Figura 1: Polígono da ADA do empreendimento. Fonte: SLA.

A **atividade** objeto deste licenciamento está listada a seguir sendo enquadrado em classe 3 conforme a **DN 217/2017**.

**C-10-02-2 - Usinas de produção de concreto asfáltico**, com produção nominal de 90 m<sup>3</sup>/h com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “médio” (*produção entre 60 m<sup>3</sup>/h e 100 m<sup>3</sup>/h*), sendo classificado como classe 3.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **IDE – SISEMA** verificou-se na aba Restrição Ambiental que o empreendimento não está localizado em nenhuma camada de restrição.

Por se tratar de um imóvel localizado na área urbana ele está dispensado de apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal de 06/02/2024.



Para a implantação do empreendimento não será necessária nenhuma intervenção ambiental, já que trata-se de área previamente antropizada, que já se encontra com piso impermeabilizado.

A **área** total do lote é de 9.159,00 m<sup>2</sup>. Foi apresentado contrato de aluguel firmado entre a empresa e o proprietário do imóvel.

O empreendimento irá contar com 8 **colaboradores**, dos quais 3 serão destinados ao setor administrativo e 5 ao setor de produção. O regime de operação será de 8 horas/dia, durante 6 dias/semana.

As **matérias primas e insumos** utilizados no processo produtivo do concreto asfáltico são:

Produto	Consumo máximo
Cimento asfáltico de petróleo - CAP	1.056 t/mês
Brita 1	3.696 t/mês
Brita 0	3.168 t/mês
Pó de brita	5.280 t/mês

Tabela 1: Matéria prima e insumos utilizados na operação do empreendimento. Fonte: RAS.

Segundo o RAS a Usina de asfalto não faz uso de carvão vegetal, lenha, madeira e ou derivados como matéria prima ou combustível.

O **depósito** de CAP possui cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

O **produto** principal produzido é o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com produção máxima mensal estimada de 13.200 toneladas.

Os **equipamentos** usados na operação serão:

Nome do equipamento	Quantidade	Tempo médio de operação do equipamento (horas/dia)	Capacidade nominal do equipamento
Usina móvel de asfalto	1	6	90 t/h
Silo dosador de agregados	4	6	-
Secador de agregados	1	6	-
Exaustor	1	6	-
Misturador e elevador a quente	1	6	-
Filtro manga	1	6	204 mangas

Tabela 2: Equipamentos utilizados na operação do empreendimento. Fonte: RAS.

O local não possui rede de **água** tratada e o seu fornecimento é realizado através de galões de água mineral. Não haverá consumo nos sanitários, já que foi informado que o empreendimento utilizará banheiros químicos.

Será condicionada a apresentação de nota fiscal, emitida por empresa devidamente licenciada, atestando a prestação do serviço de limpeza dos banheiros químicos.

Os **resíduos sólidos** gerados, como os restos de embalagens, serão armazenados em bombonas e destinados para o aterro sanitário, bem como os resíduos orgânicos (restos de alimentos). Os resíduos como óleo serão encaminhados para aterro industrial.



O empreendimento somente poderá enviar seus resíduos sólidos para aterros que estejam devidamente licenciados. Será condicionada a comprovação da destinação através da apresentação do certificado do MTR.

Com relação às **emissões atmosféricas**, a principal fonte geradora é o secador rotativo, que é abastecido com óleo diesel, gerando com isso SO<sub>x</sub>, NO<sub>x</sub>, CO e particulados. Como medida de controle o secador conta com filtro manga. Será condicionada a apresentação de relatório das emissões atmosféricas, comprovando a eficiência dessa medida de controle. As emissões devem estar dentro dos padrões estabelecidos pela DN 187/2013.

A geração de **ruídos** está restrita ao local do empreendimento e deve ser mitigada com a manutenção periódica das máquinas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS à **Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária LTDA**, para a atividade “**C-10-02-2 - Usinas de produção de concreto asfáltico**” no município de Campo Belo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendimento Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar as notas fiscais referente aos serviços de limpeza dos banheiros químicos.	A cada 06 meses

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária LTDA

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## 2. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal	Parâmetros	Frequência
Chaminé do secador rotativo	Diesel		Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono, NOx, SOx.	trimestral

[1] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

**Método de amostragem:** Normas **ABNT, CET**.